



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 24/2018



Autoriza o Poder Executivo a contratar até 05 (cinco) Operários e até 05 (cinco) Pedreiros, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

GILSON RÔMULO SILVEIRA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 05 (cinco) Operários e até 05 (cinco) Pedreiros, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, 238, 239 e 240 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002 da Lei 424/2002, com nova redação dada pela Lei n. 1234, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º - O regime de trabalho do contratado por esta Lei, é de quarenta e quatro (44) horas semanais, conforme Leis Municipais 618/2004 e 623/2004.

Art. 3º - A presente contratação obedecerá a ordem de classificação do Concurso vigente, a qual será regulamentada por meio de Edital de Convocação expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RT
Em 18/06/18
Jm
2018

POR UNANIMIDADE

APROVADO
Em 18/06/18
Manoel Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo a contratar até 05 (cinco) Operários e até 05 (cinco) Pedreiros, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

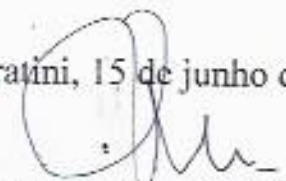
O presente Projeto de Lei tem por objeto atender as necessidades Legais, consubstanciada na contratação de até 05 (cinco) Operários e até 05 (cinco) Pedreiros. Tais contratações de operários se justificam para atender a alta demanda existente para a conservação de saneamento básico e da limpeza urbana. Ressalta-se que a demanda do lixo na cidade aumentou muito nos últimos anos, com novos loteamentos feitos no município, bem como a coleta no interior, sendo recolhido lixo em mais comunidades e escolas, onde anteriormente não havia coleta de lixo.

Informamos que as contratações serão utilizadas, precipuamente, para o término na obra do canil, sob pena de multa, caso a obra não seja finalizada no prazo de 04 (quatro) meses conforme **Termo de Audiência** em anexo, obra esta de interesse social, que vai retirar o canil do seio de um bairro povoado, para ser colocado num local apropriado, com toda infraestrutura adequada para tal fim. O Município dispõe de poucos pedreiros no quadro e todos estão trabalhando em obras de extrema necessidade. Além da precisão de terminar a obra do canil possui também a obrigação de término de obras habitacionais, sob pena de perda de recursos (FNIIS).

Desta forma necessita-se da contratação temporário para solucionar os problemas supramencionados.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 15 de junho de 2018.


Gilson Rômulo Silveira Gomes
Prefeito Municipal, em exercício



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar a contratação de até 05 pedreiros e até 05 operários, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a justificativa apresentada.

As contratações desejadas irão fazer com que a Administração Pública não deixe de atender a população, vez que, momentaneamente, existe a real necessidade de urgência nessa contratação, tendo em vista que existem obras a serem terminadas em tempo hábil, sob pena, de perda de recursos.

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 15 de junho de 2018.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico



COMARCA DE PIRATINI

Vara Judicial

Av. Maurício Cardoso, 150, 2ª piso - CEP: 96490000

Fone: 53-3257-1433

TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL

Data: 11/04/2018 **Hora:** 15:57
Juiz Presidente: Mauro Peil Martins
Processo nº: 118/1.14.0000276-7 (CNJ: 0000459-89.2014.8.21.0118)
Natureza: Ação Civil Pública - Fase de cumprimento de sentença
Autor: Ministério Público
Réu: Município de Piratini
 Adv: Diego Gomes Ibeiro - RS/96648
 Adv: João Paulo Madruga Corral - RS/70322
 Adv: Marcelo Silva Taddei - RS/86628
Ministério Público: José Olavo Bueno dos Passos
Estagiária: Eduarda Loi Signorini

Aberta a audiência, pelo MM. Juiz de Direito foi dito que presente o representante do Ministério Público, bem como o Município. Proposta conciliação, as partes acordaram em relação à fase de cumprimento de sentença, nos seguintes termos: o Ministério Público concorda que seja destinada a quantia de R\$90.000,00 para a construção do canil, oriundo do depósito havido no processo de nº 118/1.04.0000159-2, desde que o Município finalize a obra no prazo de 04 meses, construindo, também, sala de castração, com todos os equipamentos necessários para o funcionamento imediato, além do completo licenciamento. O valor será liberado em 04 parcelas, mediante prestação de contas, sendo as duas primeiras no valor de R\$30.000,00 e as duas últimas no valor de R\$15.000,00. Descumprido o presente acordo, permanece a multa já estabelecida na ação. Extraia-se cópia da presente decisão e junte-se ao expediente anexo ao processo suprarreferido. Presentes intimados. Nada mais.

Mauro Peil Martins
 Mauro Peil Martins
 Juiz de Direito

Ministério Público
[Signature]
 Réu(s)
 Advogado
[Signature]
[Signature]

Autor(es)

Advogado

esignorini

78-1-118/2018/7 21

118/1.14.000.176-7 (CNJ:0000459-89.2014.8.21.0118)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°.24/2018.


Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.24/2018, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ATÉ 05 (CINCO) OPERÁRIOS E ATÉ 05 (CINCO) PEDREIROS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"**.

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.


Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, de 2018.

